

3.16. TRANSPARÊNCIA

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a transparência dos atos públicos é um princípio fundamental da Administração Pública na gestão fiscal, diretamente relacionado ao direito constitucional à informação, garantido pelo artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal. Para ampliar esse direito, foi promulgada a Lei de

Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, que prevê sanções que variam de advertência à ação de improbidade administrativa em caso de inobservância.

Com o crescimento da demanda por informações públicas, foi instituído, em 2022, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), pela ATRICON e parceiros, com a finalidade de medir o nível de transparência dos portais públicos.

Em 2024, com base nesse programa, foi avaliada a transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, conforme diretrizes da Resolução ATRICON nº 01/2023 e da cartilha “Acesso à Informação na Prática”²⁵, complementado pelos seguintes elementos previstos no artigo 43 da referida normativa:

- a) observar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) na fiscalização da transparência, que poderá ser realizada de forma amostral, em processos próprios ou concomitantemente nas contas de governo, se executivos, ou nas contas de gestão, se legislativos ou demais Poderes e órgãos da administração direta e indireta;
- b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:
 - I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e operações de crédito;
 - II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
 - III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.
- c) hierarquizar e atribuir pesos aos critérios de avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância:
 - I. Essenciais: peso 2;
 - II. Obrigatórios: peso 1,5;
 - III. Recomendados: peso 1.
- d) atribuir um índice de transparência para cada jurisdicionado, a partir do resultado da aplicação das regras dispostas em cartilha orientativa publicada pela Atricon;
- e) considerar, para fins de classificação quanto à observância do princípio da transparência pública, os seguintes níveis de índice de transparência:
 - I. Diamante: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%;

²⁵ Disponível em: https://www.tcesc.br/sites/default/files/2024-03/PNTP_2024_Cartilha.pdf. Acesso em 24/5/2024.

- II. Ouro: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%;
- III. Prata: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%;
- IV. Elevado: menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%;
- V. Intermediário: nível de transparência entre 50% e 74%;
- VI. Básico: nível de transparência entre 30% e 49%; VII. Inicial: nível de transparência entre 1% e 29%; VIII. Inexistente: nível de transparência de 0%.

Desse modo, conforme o apurado pela DGO, o Poder Executivo de Santa Catarina obteve em 2024 o Selo Ouro, com 91,15% de atendimento geral e 100% dos critérios essenciais atendidos, mostrando evolução em relação ao ano anterior, quando recebeu o Selo Prata.

QUADRO 13

**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO
DE SANTA CATARINA: COMPARATIVOS 2023-2024**

Avaliações	2023	2024
Índice de Transparência	80,38%	91,15%
% das essenciais	100%	100%
Nível de Transparência	Prata	Ouro
% de variação do índice	-4,49%	13,40%
Variação por índice	Desceu	Subiu
Histórico do nível	Prata – Prata	Prata – Ouro
Variação por nível	Manteve	Subiu

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>).

No entanto, houve falhas pontuais em critérios obrigatórios e recomendados, especialmente quanto à atualização, disponibilidade, filtros de pesquisa e séries históricas de informações nas áreas de convênios e transferências, assim como da saúde e medicamentos, o que impediu a conquista do Selo Diamante.

Nesse sentido, importante ressaltar os dados coletados no Quadro 11, elaborado pela DGO:

QUADRO 11 CRITÉRIOS NÃO ATENDIDOS

Dimensão	ID	Critério	% atendido	Item não atendido	Classificação
LGPD e Governo Digital	15.5	Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 e divulga a normativa em seu portal?	0,00%	Disponibilidade	Recomendada
Recursos Humanos	6.4	Publica lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou Órgão instituição, contendo em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora?	0,00%	Disponibilidade	Recomendada
Licitações	8.4	Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação?	0,00%	Disponibilidade	Obrigatória
Contratos	9.4	Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem?	0,00%	Disponibilidade	Obrigatória
Renúncia de Receita	16.3	Divulga informações pormenorizadas das renúncias de receita, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários (nome e CNPJ), setor, espécie do benefício, produto (se aplicável), valor, contrapartida c/ ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável) e vigência?	0,00%	Disponibilidade	Recomendada
Convênios e Transferências	5.3	Identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas?	0,00%	Disponibilidade	Obrigatória
Ouvidoria	14.2	Divulga Carta de Serviços ao Usuário?	0,00%	Disponibilidade	Obrigatória

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>); PNPT – Critérios de avaliação 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/>). Acesso em: fev. 2025.

A análise também comparou os níveis de transparência entre diferentes Poderes do Estado, destacando o desempenho superior do Tribunal de Contas e do Judiciário, que alcançaram o Selo Diamante. Essa comparação serve como incentivo à melhoria contínua nos demais órgãos.

QUADRO 14 COMPARATIVO DO ÍNDICE POR PODER

Poder	Índice de transparência	Nível de transparência
Executivo	91,15%	Ouro
Legislativo	50,69%	Intermediário
Judiciário	95,00%	Diamante
Ministérios Público	92,78%	Ouro
Tribunal de Contas	98,51%	Diamante
Defensoria Pública	57,10%	Intermediário

Fonte: Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>).

As informações coletadas pela DGO demonstram que a elevação do Selo de Qualidade de Transparência Pública de Prata para Ouro pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2024, representa um avanço relevante na

promoção da transparência ativa e no cumprimento das obrigações legais de publicidade das informações públicas.

No entanto, a conclusão do relatório também revela um importante ponto de atenção: a ausência de atendimento integral aos critérios obrigatórios e aos critérios específicos estabelecidos pela matriz de avaliação voltada ao Poder Executivo. Esse aspecto impede o alcance do nível máximo de classificação, o Selo Diamante, que exige, além da pontuação técnica elevada, o cumprimento de 100% dos critérios essenciais.

Esse cenário indica que, embora os avanços sejam reconhecíveis, ainda há falhas na conformidade normativa que precisam ser sanados, especialmente no que diz respeito à divulgação de informações cuja exigência decorre diretamente de dispositivos legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a legislação específica de transparência fiscal e orçamentária.

O alcance do Selo Diamante não deve ser visto apenas como um objetivo simbólico, mas como um compromisso substantivo com a *accountability* e com o controle social. Trata-se de um instrumento que reforça a confiança do cidadão na gestão pública e fortalece a democracia ao ampliar a visibilidade sobre os atos do governo.

Desse modo, necessário que o Governo do Estado envide esforços para conquistar o Selo de Qualidade de Transparência Pública Diamante, considerando o não atendimento completo aos critérios de classificação obrigatória e da matriz exclusiva para o Poder Executivo.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo Estadual

O Governo destacou que Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência de Transparência e Dados Abertos (GEDAD) e da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE), atua como órgão central responsável pela gestão, fiscalização e

promoção da transparência e da abertura de dados no âmbito do Poder Executivo estadual.

Ressaltou que a CGE tem concentrado esforços para manter o nível de transparência alcançado em 2024, conforme aferido pelo Radar da Transparência Pública, da Atricon, buscando, no ciclo de 2025, alcançar o Selo Diamante de Qualidade.

Segundo a manifestação, foram iniciadas medidas para sanar todos os critérios identificados como não atendidos ou parcialmente atendidos na avaliação da Atricon, além da adoção de ações adicionais voltadas à mitigação dessas fragilidades.

Considerações da Análise Técnica

Conforme exposto no Relatório Técnico DGO nº 105/2025, não houve apontamento de irregularidade quanto à transparência pública. Pelo contrário, o documento reconheceu a evolução positiva do Poder Executivo, que elevou sua classificação do Selo Prata para o Selo Ouro no indicador da Atricon, em comparação a 2023. Diante disso, não há acréscimos a serem feitos à análise já realizada, tampouco necessidade de revisão das conclusões anteriormente emitidas.

Manifestação do MPTC

O MPC reconhece os avanços e a alta qualidade do portal de transparência do Governo do Estado, contudo, acompanhando a análise técnica da DGO, o órgão destaca que ainda há pendências em critérios obrigatórios e recomendados — especialmente nos temas relacionados à LGPD, governo digital, recursos humanos, licitações, contratos, renúncias de receitas e ouvidoria.

Diante disso, o MPC manifesta-se favoravelmente à emissão de recomendação para que o Governo promova os aprimoramentos necessários na transparência pública.

Considerações do Relator

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência de Transparência e Dados Abertos (GEDAD) e da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE), tem desempenhado papel central e proativo na governança da transparência no âmbito do Poder Executivo estadual.

Conforme destacado nas contrarrazões, foram implementadas medidas com vistas à superação das fragilidades apontadas na avaliação do Radar da Transparência Pública da Atricon, bem como à manutenção do desempenho obtido em 2024, ano em que o Governo Estadual conquistou o Selo Ouro de Qualidade, com índice de 91,15%, superando a classificação de 2023 (Selo Prata).

Importa ainda observar que, segundo a DGO não foram constatadas irregularidades, mas sim reconhecida a evolução substancial nos indicadores de transparência, sem prejuízo da continuidade de ações para alcance de patamar ainda mais elevado, como almejado com o Selo Diamante no ciclo de 2025.

Dessa forma, considerando que o próprio Governo já iniciou a correção das pendências identificadas e demonstrou compromisso institucional com a melhoria contínua, **concluo que a emissão de recomendação específica se mostra desnecessária neste estágio**, cabendo, contudo, o monitoramento das providências em curso no próximo exercício.

3.17. SISTEMA DE CUSTOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 50, § 3ª, determina que a Administração Pública deve instituir e manter um sistema de custos capaz de proporcionar a adequada avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Essa exigência está diretamente relacionada à promoção da eficiência na alocação dos recursos públicos, permitindo que gestores públicos conheçam com maior precisão o custo das atividades, programas e serviços oferecidos à população.

Por sua vez, a Lei Complementar (estadual) n. 741, de junho de 2019, ao dispor sobre a estrutura administrativa do Estado de Santa Catarina, atribui à Secretaria de Estado da Fazenda, em seu artigo 36, inciso VII, a competência para coordenar o desenvolvimento, a implementação e a manutenção evolutiva do Sistema de Informações de Custos.

Em 2024 entrou em vigor a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP 34), a qual estabelece diretrizes para a implementação de sistemas de custos no setor público, com foco na governança e na melhoria da gestão dos recursos públicos. A norma destaca o papel estratégico da informação de custos como instrumento de apoio à tomada de decisão, planejamento, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização.

A norma enfatiza a necessidade de apoio da alta administração e da atuação efetiva dos gestores na adoção de modelos de gerenciamento de custos. Define, outrossim, que o sistema de custos tem diversas finalidades, como: mensurar e evidenciar os custos dos bens e serviços públicos; apoiar a avaliação comparativa de desempenho; subsidiar decisões estratégicas (como produzir ou terceirizar); dar suporte ao planejamento e à elaboração orçamentária; contribuir para ações de melhoria da qualidade do gasto e eficiência; e apoiar políticas de contingenciamento e monitoramento estratégico.

A norma também reforça que o porte da entidade não é justificativa para ausência de ações, e que as informações de custos devem seguir o regime de competência e estar integradas a outras bases de dados. Essas informações são fundamentais para a avaliação de políticas públicas, devendo os gestores serem responsabilizados pela qualidade e uso dos dados.

Segundo o relatório técnico, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado vem trabalhando desde 2014 na promoção da implementação de um sistema de apuração e controle de custos.

Em 2024, o Estado de Santa Catarina, por meio da Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais (DCIF) da Secretaria da Fazenda, deu continuidade à implementação do Sistema de Informação de Custos (SIC/SC) conforme o Plano de Ação retificado, vinculado ao @PMO 16/00509441 e à Decisão

1146/2024 do Tribunal de Contas. O plano propõe uma série de etapas, com solicitação de novos prazos ainda pendente de análise.

Entre as principais etapas do Plano de Ação mais recentes estão: a) Estruturação dos Centros de Custos (ECC): Criação e organização dos centros de custos como base para apuração; b) Configuração de Relacionamentos: Direcionamento dos dados para os ECCs; c) Apuração Inicial de Custos: Testes e cálculo dos custos institucionais; d) Normatização: Definição e publicação de regras de uso do sistema; e) Treinamento e Manuais: Capacitação dos usuários e produção de documentação; f) Entrega para Implantação: Liberação do sistema para os órgãos iniciarem validações; g) Implantação Piloto (SAP): Validações finais na Secretaria de Administração Prisional como projeto piloto.

A DCIF informa que segue com o desenvolvimento do SIC/SC, que envolve modelo de apuração, banco de dados e software. Entretanto, destaca limitações operacionais, como dependência da empresa CIASC, disponibilidade das bases de dados e engajamento das entidades setoriais para validação e configuração. A fase atual do projeto exige patrocínio dos gestores e recursos humanos para continuidade da implantação.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo Estadual

O Governo acentuou que o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina (SIC/SC) seguem conforme o plano de ação vinculado ao Processo @PMO 16/00509441, com monitoramento por meio de relatórios trimestrais encaminhados à Corte de Contas.

Dentre os avanços já realizados, destacaram a constituição do banco de dados a partir da integração com os principais sistemas estruturantes do Poder Executivo estadual; o desenvolvimento de interface com funcionalidades de configuração, controle, consulta e restrição de acesso; a apuração mensal de custos; e a geração de relatórios mensais por entidade, centro de custo e grupo de custo.

A coordenação do projeto atua de forma colaborativa com servidores setoriais para implementar o SIC/SC em órgãos-piloto, como a SEJURI, DETRAN, SES e SED. A principal dificuldade apontada é a validação dos dados extraídos dos sistemas integrados, que exige conhecimento técnico e detalhado das rotinas organizacionais – um processo comprometido pela carência de pessoal nas unidades.

Apesar desses entraves, o Governo destaca que houve avanços relevantes em 2024, especialmente com o projeto-piloto na SEJURI, sendo que a expansão do SIC/SC para os demais órgãos só ocorrerá após a consolidação dessas primeiras experiências.

Considerações da Análise Técnica

O Corpo Técnico reconhece que as informações complementam os dados apresentados no capítulo 16 do Relatório DGO nº 105/2025, reforçando que o Estado de Santa Catarina vem empreendendo esforços consistentes para a implementação do SIC/SC. Contudo, tais informações não alteram o entendimento previamente estabelecido, sendo imprescindível a continuidade e intensificação desses esforços para garantir a efetiva implantação do sistema em toda a estrutura do Poder Executivo estadual.

Manifestação do Ministério Público de Contas

Não houve manifestação específica a respeito da questão.

Considerações do Relator

A manifestação apresentada pelo Governo do Estado de Santa Catarina evidencia importantes avanços na implementação do Sistema de Informação de Custos (SIC/SC), notadamente na integração de sistemas estruturantes, na constituição de banco de dados, no desenvolvimento de funcionalidades operacionais e na realização de projeto-piloto em órgãos selecionados. Esses progressos

demonstram comprometimento com a implantação da ferramenta, conforme diretrizes do plano de ação vinculado ao Processo @PMO 16/00509441.

Contudo, como bem destacou a análise técnica, os esforços empreendidos, embora relevantes, ainda não asseguram a efetiva consolidação do sistema em toda a administração estadual. Persistem desafios significativos, especialmente relacionados à validação dos dados extraídos, cuja precisão depende do conhecimento específico das rotinas organizacionais e é dificultada pela insuficiência de pessoal qualificado nas unidades setoriais.

Diante disso, compreendo necessária a manutenção da recomendação anteriormente emitida, pois a continuidade e intensificação das ações são fundamentais para garantir a plena funcionalidade do SIC/SC, ampliando sua abrangência para toda a estrutura do Poder Executivo estadual, conforme previsto.

A necessidade da implantação de um sistema de custos “o mais breve possível” vem sendo apontada como recomendação nas Contas de Governo do Estado desde 2015 até 2018, e depois, retornou desde 2021 até o presente exercício. Já se vai uma década e oito parece prévios que o Tribunal de Contas recomenda ao Governo que implemente o sistema de custos “o mais breve possível”.

O aprimoramento contínuo desse sistema é essencial para subsidiar a formulação de políticas públicas, a avaliação de desempenho das ações governamentais e a alocação racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança.

3.18. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE) de Santa Catarina foi instituída em 2019 como órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo Estadual. Sua criação representou um marco na modernização da governança pública estadual, ao conferir maior autonomia e protagonismo às funções de controle, fiscalização e integridade no âmbito da administração pública.

Ao contrário da estrutura anterior, em que o controle interno estava vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, a CGE passou a atuar com status de

Secretaria de Estado, estando subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo. Essa mudança fortaleceu a imparcialidade e a capacidade de fiscalização do órgão, alinhando-se às melhores práticas de governança e accountability do setor público.

A atuação da CGE está estruturada em três pilares fundamentais:

- Auditoria-Geral do Estado: responsável por realizar auditorias internas e avaliações de desempenho, promovendo o aperfeiçoamento dos processos, da gestão de riscos e dos controles internos administrativos nos órgãos e entidades do Executivo estadual.
- Ouvidoria-Geral do Estado: canal institucional de escuta ativa da sociedade, responsável por receber, encaminhar, acompanhar e responder manifestações dos cidadãos — tais como denúncias, reclamações, sugestões e elogios — contribuindo para o fortalecimento da transparência e da participação social.
- Corregedoria-Geral do Estado: incumbida de prevenir, apurar e corrigir irregularidades administrativas, além de promover a ética e a integridade no serviço público por meio da condução de processos disciplinares e ações de correição.
- Integridade e Compliance: promove a cultura da integridade, da ética e da honestidade na administração pública, conforme estabelecido na Lei nº 17.715/2019. É responsável por implementar e apoiar os Programas de Integridade e Compliance, capacitando órgãos e entidades na gestão de riscos e na prevenção a práticas ilícitas. Também atua em colaboração com a Coordenadoria de Gestão por Resultados da Secretaria de Estado da Administração, no suporte à gestão de indicadores estratégicos de desempenho do governo.

De acordo com organograma elaborado pela DGO, a CGE possui a seguinte estrutura:

FIGURA 16 ORGANOGRAMA CGE/SC



Fonte: Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.cge.sc.gov.br/sobre-a-cge/>. Acesso em: abril de 2025.

Com essa estrutura, a CGE tem como missão garantir a regularidade, legalidade, eficiência e transparência da gestão pública, sendo um instrumento essencial de controle institucional, prevenção à corrupção, e promoção da responsabilização e melhoria contínua da administração pública estadual.

O relatório técnico aponta a ausência de uma legislação específica que regule a organização, estruturação, funcionamento e competências da Controladoria-Geral do Estado, o que contraria o estabelecido no artigo 25 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019 e já foi apontado anteriormente na análise das contas.

Em vista disso, a DGO sugere que o Governador do Estado de Santa Catarina envie um projeto de lei que regule formalmente a atuação da Controladoria-Geral do Estado, de modo a preencher a lacuna normativa atualmente existente.

Por fim, a DGO ressaltou que o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (volume IV da Prestação de Contas do Governador) foi encaminhado de acordo com o artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000 e o artigo 70 da Resolução N. TC-06/2001, bem como, em conformidade com a Instrução Normativa N. TC-0020/2015.

Análise das Contrarrazões

Manifestação do Governo Estadual

O Governo informou está empreendendo esforços para o desenvolvimento do projeto de lei, em respeito à disposição contida no art. 25, caput, da Lei Complementar nº 741/2019. Ressalta que nos próximos dias, será designado o grupo de trabalho para o efetivo estudo e desenvolvimento da legislação referida.

Considerações da Análise Técnica

Diante da ausência de norma específica que regule a atuação da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), o corpo técnico compreende que permanece necessária a recomendação para que o Governador do Estado promova, com a devida celeridade, o encaminhamento de projeto de lei visando à regulamentação das atividades da CGE, conforme previsto no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 741/2019.

Manifestação do Ministério Público de Contas

O MPC destacou as deficiências significativas na estrutura da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), especialmente a omissão do Poder Executivo em regulamentar, por meio de lei específica, a organização, funcionamento e competências do órgão, conforme determinado no art. 25 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019.

Destaca que a ausência dessa regulamentação gera insegurança jurídica e prejudica a efetividade das ações de controle e fiscalização dos recursos públicos. Apesar de esforços recentes, como a criação de grupo de trabalho e cronograma para elaboração da lei orgânica da CGE, ainda não há anteprojeto finalizado ou enviado à Assembleia Legislativa.

Diante disso, pondera que permanece válida e necessária a recomendação ao Poder Executivo para que, com urgência, encaminhe projeto de lei específico regulamentando a CGE e viabilize a nomeação dos demais aprovados no concurso, assegurando assim a efetividade do sistema de controle interno e o fortalecimento da governança pública no Estado.

Considerações do Relator

A criação da Controladoria-Geral do Estado (CGE) de Santa Catarina, em 2019, representou um avanço institucional significativo ao consolidar, em nível de Secretaria de Estado, as funções de controle interno, ouvidoria, correição e integridade da administração pública estadual.

Entretanto, conforme apontado pela DGO e pelo Ministério Público de Contas, persiste uma lacuna normativa crítica: a inexistência de legislação específica que regule a organização, estrutura e competências da CGE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019. Essa omissão contraria preceitos legais e compromete a segurança jurídica, a estabilidade institucional e a efetividade das ações de controle interno.

Ainda que o Governo tenha informado a intenção de instituir um grupo de trabalho para elaboração do projeto de lei e reconheça a necessidade de regulamentação, a ausência de cronograma claro e de proposta legislativa concreta reforça o diagnóstico de que a situação requer encaminhamentos céleres e objetivos.

Além disso, a ausência de regulamentação impacta diretamente a estrutura funcional da CGE, limitando a consolidação de sua atuação, o que enfraquece a capacidade operacional do órgão e compromete a efetividade do sistema de controle interno.

Em 21 de maio de 2025, após a apresentação das contrarrazões, foi divulgada notícia²⁶ que o Governo divulgou o cronograma de nomeações de novos

²⁶ Disponível em: <https://www.cge.sc.gov.br/governo-de-sc-divulga-cronograma-de-nomeacoes-para-audidores-do-estado/>. Consulta realizada em 23/05/2025.

Auditores do Estado aprovados no concurso realizado em 2022, as quais ocorrerão de forma escalonada, ao longo dos próximos 4 anos.

Não obstante, a medida não se mostra suficiente para afastar os problemas destacados, sobretudo porque o cronograma não atenderá a demanda do órgão, em razão do número reduzido de aprovados que serão chamados anualmente²⁷.

Logo, compreendo necessária manter a recomendação ao Governo do Estado para que, com a devida urgência, encaminhe à Assembleia Legislativa o projeto de lei que regulamente a atuação da CGE.

Tal providência é indispensável para consolidar os avanços institucionais já alcançados, garantir a segurança jurídica das atividades do órgão e fortalecer os mecanismos de governança, integridade e fiscalização no âmbito da administração pública estadual.

3.19. CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO TCE/SC

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio da Resolução nº TC-06/2001 (alterada pela Resolução nº TC-0190/2022), estabelece os elementos obrigatórios que devem constar no relatório do órgão central do sistema de controle interno que acompanha as contas anuais do Governador.

Entre esses elementos, destacam-se análises sobre aspectos econômicos, financeiros, administrativos e sociais do Estado, a execução dos programas orçamentários, a situação da administração financeira estadual e os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Complementarmente, a Instrução Normativa nº TC-0020/2015 detalha o conteúdo mínimo exigido desse relatório, incluindo pareceres técnicos sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis, cumprimento de limites legais e constitucionais (como os relativos à saúde, educação, ciência e tecnologia), além da

²⁷ Junho de 2025: 20 auditores serão nomeados;
Abril de 2026: mais 20 servidores serão nomeados;
Abril de 2027: outros 25 auditores serão nomeados;
Abril de 2028: os 25 últimos completam o total previsto de nomeações.